
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 603, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a instituir um período entre os meses de agosto a novembro a saúde oftalmológica nas Escolas do Ensino Fundamental, do Município de Iranduba.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Kelison Dieb da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o art. 157, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado no município de Iranduba, a criação do período nos meses de agosto a novembro, a saúde oftalmológica nas escolas do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º - O período da saúde oftalmológica nas escolas tem com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos matriculados na rede pública do ensino fundamental, de Iranduba.

Art. 3º - As ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica poderão oferecer informações sobre saúde oftalmológica, realizar avaliação oftalmológica, com diagnóstico médico e garantir o eventual encaminhamento para tratamento e prevenção necessário.

Art. 4º - O período da saúde oftalmológica nas escolas poderá ser realizado anualmente, nos meses de agosto a novembro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 14 de outubro de 2024.

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador: ZVXJGBYFT

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/10/2024 - Nº 3720. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>